



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260409000124



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
20/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do Evento Comemorativo ao Dia das Mães em 2026. Esse evento anual constitui uma celebração essencial para a valorização do papel das mães na sociedade, o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, e a promoção da cultura local, conforme destacado no processo administrativo nº 0001120260409000124.

Um dos principais desafios enfrentados pela Administração é a insuficiência de recursos disponíveis para atender às demandas crescentes associadas à realização desse tipo de evento. A estrutura atual da Secretaria não possui a capacidade técnica e logística necessária para executar a abrangência e complexidade que o evento demanda, o que poderia comprometer a eficácia da celebração sem a contratação de serviços especializados. A ausência de planejamento e execução adequados no evento poderia resultar na interrupção de atividades sociais essenciais para a comunidade e na consequente desaprovação social, refletindo negativamente na imagem institucional da administração pública.

A contratação dos serviços é de interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade de um evento que tem significativa importância cultural e social para os cidadãos de Tamboril. Além do mais, a externalização desses serviços permitirá à Administração focar no acompanhamento do evento, garantindo que os objetivos culturais e sociais sejam atendidos com eficiência e eficácia, alinhando com os princípios de economicidade e atendimento ao interesse público estabelecidos no art.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos incluem a realização de um evento seguro e organizado, que contribua para a promoção da cultura local e a integração social. Também se visa à otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim uma execução dentro do prazo e do orçamento previstos. Esta contratação reflete o compromisso do Município com a modernização das práticas administrativas, buscando a melhoria contínua do desempenho institucional, em consonância com os objetivos estratégicos traçados.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa com expertise na promoção e execução de eventos é imprescindível para a Administração alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo, solucionando efetivamente os problemas detectados e reforçando a eficiência do serviço público, conforme estipulado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de cultura, Turismo e Desporto	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE identificou a necessidade de contratação de serviços especializados para a promoção, planejamento, logística e execução do Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este evento é de grande importância cultural e social, e tem como objetivo valorizar o papel das mães na formação social, fortalecer os laços familiares e comunitários e promover a cultura local. Com a expectativa de participação significativa da comunidade, torna-se essencial a contratação de uma empresa com expertise comprovada em eventos de médio e grande porte para assegurar a eficácia e segurança na execução da celebração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem estrutura adequada para montagem de palco, sonorização, iluminação e segurança, além de logística eficiente para a captação de atrações artísticas e promoção do evento. Tais requisitos são justificados pela demanda concreta apresentada, visando garantir que o evento ocorra com qualidade e atenda às expectativas dos participantes, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade. O uso de métricas objetivas, como prazos mínimos para entrega de serviços e padrões mensuráveis de qualidade, será necessário para assegurar que os critérios estabelecidos são verificáveis e atendem à demanda da área requisitante.

[Handwritten signatures and initials]



Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, dado que as especificidades do evento requerem soluções customizadas que o catálogo atual não contempla, conforme análise preliminar. A vedação de marcas ou modelos específicos será a regra para os itens contratados, salvo se uma indicação específica puder ser tecnicamente justificada, sempre com base em características essenciais e indispensáveis que não restrinjam indevidamente a competitividade.

A entrega e execução eficiente do evento serão fundamentais, evitando custos administrativos elevados e garantindo que o planejamento ocorra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Em relação à sustentabilidade, o evento poderá integrar práticas ambientalmente amigáveis, como o uso de materiais recicláveis e a promoção de menor geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo avaliados possíveis compromissos sustentáveis que não comprometam a execução eficaz do evento.

Os requisitos definidos foram fundamentados com base na necessidade identificada no DFD, e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham a capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas exigidas, permitindo a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para o planejamento detalhado da contratação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento Dia das Mães 2026, conforme especificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa a prevenção de práticas antieconômicas e embasa uma solução contratual que está em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerando o conteúdo das seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', conclui-se que se trata da prestação de serviços, com ênfase na promoção, planejamento, logística e execução de eventos, aspectos fundamentais para o sucesso do Dia das Mães 2026 em Tamboril.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores especializados na execução de eventos de médio e grande porte. Foram analisadas propostas de três fornecedores, apresentando uma faixa de preços competitiva e prazos ajustados à data do evento. Também foram realizados levantamentos sobre contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais e estaduais no último ano, utilizando como referência o Painel de Preços e o Comprasnet, evidenciando modelos de aquisição semelhantes. Importantes inovações foram identificadas, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis em logística e métodos inovadores de divulgação e captação de atração artística.



A análise comparativa das alternativas identificadas durante a pesquisa levou em consideração critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. As alternativas apresentadas incluíram a terceirização via empresas com experiência comprovada na organização de eventos, e a possibilidade de aquisição de serviços através de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), se eventualmente disponível. Após a análise criteriosa das opções, a terceirização foi identificada como a alternativa mais vantajosa, destacando-se pela eficiência na gestão dos recursos e especialização necessária para atender às demandas deste evento específico.

Com base nos dados da pesquisa, a terceirização dos serviços foi escolhida como a alternativa mais eficiente, atendendo aos critérios de economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento aos resultados pretendidos. A escolha garante não somente um custo total de propriedade menor, mas também maior facilidade na execução e continuidade dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos e a experiência necessária para a realização de um evento de grande porte, com pertinência estratégica à cultura local.

Recomenda-se a adoção desta abordagem de terceirização como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência nos processos subsequentes, conforme os princípios dos arts. 5º e 11. Esta recomendação é pautada em um levantamento de mercado detalhado, orientado pelas características peculiares do mercado de eventos e as especificidades delineadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de promoção, planejamento, logística e execução do "Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026" no Município de Tamboril - CE. Esta solução foi especificamente concebida para abordar a necessidade de valorização cultural e social das mães, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", com a meta de fortalecer os laços familiares e comunitários por meio de um evento seguro, organizado e culturalmente significativo.

O desenvolvimento deste projeto inclui uma gama de serviços que englobam desde o planejamento prévio e a captação de atrações artísticas, até a montagem de palco, sonorização, iluminação e segurança. A logística necessária para o evento envolve, também, a divulgação adequada e o apoio técnico especializado para garantir que todos os aspectos do evento fluam com eficiência. Esta abordagem integral é respaldada pelo levantamento de mercado, que aponta a viabilidade e a adequação da solução escolhida, destacando suas qualidades técnicas e econômicas, além da disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de cumprir os requisitos operacionais exigidos.

A execução desta solução visa atingir resultados pretendidos como a promoção do lazer, da integração social e a valorização da cultura local. Além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ela representa a alternativa mais adequada, tanto técnica quanto





operacionalmente, conforme estabelecido no ETP. Essa abordagem assegura que o evento ocorra de forma ideal, respeitando os prazos e garantindo a segurança dos participantes, sem comprometer o bom uso dos recursos públicos.

Justifica-se a escolha por um processo licitatório devido ao volume e complexidade das atividades envolvidas, que exigem uma empresa com expertise comprovada, garantindo assim o cumprimento das metas culturais e sociais da administração local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTO DIA DAS MÃES, NA SEDE E/OU DISTRITOS DO MUNICÍPIO	2,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTO DIA DAS MÃES, NA SEDE E/OU DISTRITOS DO MUNICÍPIO	2,000	Serviço	31.333,33	62.666,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.666,66 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva fomentar a competitividade (art. 11) e deve ser implementada quando viável e benéfica para a Administração, sendo essa análise uma exigência obrigatória do ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas de forma tecnicamente possível.

Avalia-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, apoiando-se na indicação prévia do processo administrativo. O mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que favorece a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação também poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme indicado por pesquisas de mercado e revisões técnicas.



Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode apresentar vantagens superiores, conforme o art. 40, §3º. Esta alternativa poderia assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), bem como atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços altamente personalizados, destacando-se essa opção após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

A decisão sobre a forma de execução influencia a gestão, fiscalização e o controle contratual. Optar pela execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esta consideração leva em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais benéfica à Administração, guiando-se pelos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', pela economicidade e pela competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Assim, recomenda-se fortemente a execução integral, considerando os benefícios de coordenação e coerência que tal abordagem proporciona.

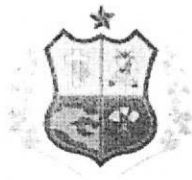
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, alinhando-se também aos princípios contidos nos arts. 5º e 11. No entanto, essa contratação específica para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026 não foi previamente identificada no PCA, uma vez que o processo administrativo aponta a ausência deste plano.

A justificativa para sua não inclusão no PCA reside em demandas imprevistas, relacionadas à importância cultural e social do evento e à necessidade de resposta às expectativas da comunidade local, em linha com a descrição da necessidade da contratação. Diante disso, medidas corretivas serão empreendidas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos apropriada, conforme preceitua o art. 5º. Essas ações visam a promover um planejamento mais robusto e prevenir futuras ocorrências similares.

Ainda que ausente do PCA atual, o processo mantém um alinhamento parcial com os objetivos mais amplos da Administração, incluindo a promoção de economicidade e competitividade, conforme art. 11. Desta forma, a contratação contribuirá para resultados vantajosos, garantindo transparência no planejamento e sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

[Handwritten signatures and initials]



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026 no Município de Tamboril – CE, conforme descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação", incluem a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca maximizar a eficiência operacional, reduzindo custos e aproveitando recursos institucionais de maneira eficaz, com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

Nesse contexto, espera-se a redução de custos operacionais por meio de uma execução eficiente e organizada do evento, evitando desperdícios financeiros e promovendo ganhos de escala. A empresa a ser contratada, especializada em organização de eventos, trará expertise para a gestão de recursos, contribuindo para a diminuição de retrabalho e otimização dos processos envolvidos. Os recursos humanos serão otimizados pela distribuição racional de tarefas e por capacitações direcionadas que visem a excelência na execução do evento, assegurando o bom uso dos recursos municipais.

A fundamentação da contratação se baseia em pesquisa de mercado que aponta para práticas consolidadas e inovadoras que garantem serviços de qualidade, evitando ineficiências e promovendo a competitividade (art. 11). Com foco nos resultados objetivados, espera-se garantir momentos de lazer, integração social e valorização cultural, além de fortalecer a identidade comunitária, tudo dentro dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Para o monitoramento dos resultados, poderá ser utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou método equivalente, que avaliará a efetividade dos serviços contratados com indicadores quantificáveis, como a redução de custos unitários ou percentual de economia atingido. Tais métricas proporcionarão dados concretos para o relatório final da contratação, comprovando a eficiência dos dispêndios públicos.

Finalmente, os resultados pretendidos não só justificarão o investimento público realizado na contratação, como também promoverão a eficiência e o uso otimizado dos recursos disponíveis, cumprindo com os objetivos institucionais e o interesse público estabelecidos, como previsto no art. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a incerteza ou natureza exploratória da demanda impeçam estimativas precisas, uma justificativa técnica devidamente embasada será integrada ao documento, garantindo a transparência e responsabilidade do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,



serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento do Dia das Mães 2026, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', permite avaliar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Observa-se que o SRP oferece vantagens como a economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, o que pode ser benéfico para itens de aquisição contínua e necessidades de serviços periódicos. Entretanto, a natureza do evento em questão, que é uma celebração única e pontual, exige uma atenção particular à eficiência e à segurança jurídica imediata proporcionada por uma contratação específica.

Considerando os critérios técnicos, o evento demanda um planejamento detalhado que inclui montagem de estrutura, seleção de atrações artísticas e serviços de apoio logístico, que, por sua complexidade, pode não se adequar completamente ao SRP. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada em eventos de médio e grande porte sugere que a contratação tradicional pode oferecer um controle mais rígido sobre a execução e qualidade dos serviços prestados, alinhando-se diretamente



com a necessidade de assegurar um evento seguro e organizado, como descrito na demanda.

No contexto econômico, embora o SRP possa agregar vantagens em termos de custos, a estimativa das quantidades, conforme especificado, é limitada a apenas dois serviços, o que não justifica a busca por economia de escala garantida com o SRP. Em vez disso, a contratação tradicional permite uma abordagem individualizada e pode ser mais apropriada para otimizar recursos e garantir o atendimento eficaz da necessidade pública imediata, particularmente porque o evento é único.

Operacionalmente, a contratação tradicional apresenta vantagens em relação à gestão estrutural e controle administrativo, fundamentais para um evento deste porte. Dado que não existe um Plano de Contratação Anual vinculado, a contratação tradicional também oferece uma maior flexibilidade para ajustes conforme necessário, atendendo aos objetivos culturais e sociais desejados para o Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026.

Assim, a contratação direta, por meio de licitação específica, com critério de apuração por item, se alinha mais prontamente aos princípios da legalidade e eficiência previstos pela Lei nº 14.133/2021. Desta forma, conclui-se que a adoção da contratação tradicional se mostra mais adequada para esta demanda, assegurando a otimização dos recursos disponíveis, a eficiência na execução e a garantia do interesse público, considerando ainda os 'Resultados Pretendidos'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para os serviços de promoção, planejamento, logística e execução do Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026 é analisada com base na viabilidade e vantajosidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista a complexidade técnica do evento, que envolve desde a captação de atrações artísticas até a segurança e apoio logístico, a análise considera essencial a capacidade individual da empresa contratada em gerenciar todas as fases do evento de maneira coesa e eficiente. O objeto da contratação exige um planejamento integrado e coordenado, o que poderia ser comprometido pela participação consorciada, pois esta geralmente requer a soma de capacidades e a integração de diferentes especialidades, o que não se traduz necessariamente em vantagem operacional ou administrativa neste contexto específico.

A potencial participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, gerando desafios adicionais para assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados. Esta complexidade adicional pode comprometer a eficiência e a economicidade da contratação, princípios fundamentais no art. 5º. A legislação permite a participação consorciada, conforme art. 15, mas tais circunstâncias devem ser analisadas cuidadosamente frente à necessidade de simplicidade e coesão exigida para este evento específico. A prestação contínua de





serviços e a unicidade do evento fazem com que a operação por parte de um único fornecedor seja a mais apropriada, evitando parcelas de execução incompatíveis com a necessidade do evento.

Na perspectiva econômica, a exigência de consórcios poderia trazer impactos no preço final devido ao acréscimo necessário para atender às exigências de habilitação econômico-financeira de consórcios, conforme indicado pelo art. 15. Além disso, o compromisso e a responsabilidade solidária dentro de um consórcio, embora possam agregar capacidade financeira, podem prejudicar a isonomia e a celeridade na execução contratual, criando potenciais riscos à segurança jurídica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que, para garantir alinhamento aos objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, e tendo em vista os 'Resultados Pretendidos' de execução eficaz e adequada do evento, a vedação da participação de consórcios apresenta-se como a opção mais adequada. Desta forma, a contratação pode ser gerida de maneira mais direta e com menor risco de descontinuidade ou sobreposição de responsabilidades entre fornecedores, assegurando a adequada execução do serviço público na sua totalidade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da atual contratação para a "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTO DIA DAS MÃES 2026" seja realizado de forma eficiente e econômica. Esta abordagem permite à Administração Pública evitar sobreposições, assegurar a padronização e explorar economias de escala, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tanto os projetos passados quanto as contratações futuras com objetos semelhantes ou complementares devem ser cuidadosamente revisitados para identificar possíveis sinergias e interdependências técnicas ou logísticas que possam impactar ou serem impactadas pela solução atual.

No contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, vigentes ou planejadas que tenham relevância direta em termos técnicos, logísticos ou operacionais que influenciem ou sejam influenciadas pela realização deste evento específico. Contudo, a gestão precisa estar atenta à possibilidade de consolidar objetos comuns para obtenção de vantagens econômicas e de padronização que, porventura, não tenham sido evidentes na análise inicial. Além disso, nenhuma necessidade de transição de contratos ou ajuste em prazos e especificações técnicas foi detectada, já que os elementos essenciais desta contratação não estão atrelados a infraestrutura ou serviços adicionais que demandariam etapas prévias.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustamentos nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação para o evento em questão. Desta forma, o planejamento está adequado às exigências atuais, sem a necessidade de modificações adicionais. Caso surjam



mudanças na programação de ativos correlatos em áreas como infraestrutura, estas deverão ser tratadas como ações complementares na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Com base no que foi analisado, o evento pode prosseguir sem interferências previstas em seu planejamento, conforme evidenciado pela independência das exigências estratégicas abordadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do Evento Comemorativo ao Dia das Mães 2026, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do evento foram analisados conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e nas informações do levantamento de mercado, identificamos que a geração de resíduos sólidos durante o evento é um impacto potencial relevante. Isso inclui materiais de palco, resíduos alimentares e embalagens, o que requer um plano de gestão eficaz para a coleta seletiva e reciclagem, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

É necessário considerar o consumo de energia, especialmente para a iluminação e sonorização do evento. Adotar equipamentos com selo Procel A poderá contribuir significativamente para a eficiência energética, reduzindo o consumo durante a execução do evento. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para materiais descartáveis, como copos e pratos biodegradáveis, será essencial para minimizar os impactos ambientais. Isso se alinha ao planejamento sustentável estabelecido no artigo 12, promovendo o uso consciente de recursos naturais.

Medidas específicas, como a utilização de insumos biodegradáveis e a disponibilização de pontos de coleta seletiva para o público, serão propostas para incluir no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Estas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos durante o evento, assegurando resultados pretendidos que promovem sustentabilidade e eficiência, em consonância com o interesse público destacado no artigo 5º. Não foram identificados impactos significativos adicionais que demandem licenciamentos ambientais específicos, destacando que o planejamento proposto visa assegurar a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração, conforme artigo 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise minuciosa das informações obtidas e dos elementos discutidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para a prestação dos serviços de promoção, planejamento, logística e execução do evento comemorativo ao Dia das Mães 2026 para a Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto



Tamboril
PREFEITURA



do Município de Tamboril – CE é adequada e viável. Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta contratação atende ao interesse público, buscando a preservação e valorização da cultura local, além do fortalecimento dos laços sociais e comunitários.

A pesquisa de mercado realizada corrobora a viabilidade econômica da contratação, destacando-se a escolha criteriosa de uma empresa especializada que aportará expertise técnica fundamental ao projeto. A estimativa de quantidades a serem contratadas foi embasada em levantamento detalhado que contempla a realização de eventos tanto na sede quanto nos distritos do município, garantindo assim uma ampla cobertura e acessibilidade para a comunidade.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução proposta incorpora metodologias inovadoras e práticas de logística eficiente, maximizando os resultados pretendidos, sempre em consonância com as diretrizes estratégicas da municipalidade. Juridicamente, a adoção da dispensa eletrônica como modalidade sugestiva está sustentada pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e transparência do processo.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos, a contratação tem uma previsão robusta para minimizar quaisquer impactos ambientais, respeitando as normativas locais e priorizando a adoção de práticas sustentáveis, em conformidade com o planejamento estratégico do município (art. 40). A decisão de não utilizar o Sistema de Registro de Preços está devidamente justificada pela especificidade e urgência na execução do evento.

Como recomendação final, considera-se que a contratação se revela indispensável para a promoção da cultura e integração social em Tamboril, sendo assim, orienta-se a sua realização. Este posicionamento conclusivo, embasado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, constitui um alicerce sólido para a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, fornecendo à autoridade competente todas as justificativas necessárias para proceder com a contratação de forma eficiente e vantajosa. Em caso de surgimento de novos dados ou desafios não previstos, recomenda-se revisão do processo de contratação, assegurando o alinhamento contínuo com os objetivos culturais e sociais propostos.

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 20 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO